



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**DECISÃO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas **PROGESTECH ASSESSORIA E GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E EMPRESARIAIS LTDA** e **MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO EIRELI**, em face do Relatório de Análise e Julgamento das Habilitações da Concorrência Pública nº 001/2020, proferido pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPL do Município de São Roque do Canaã/ES.

Inicialmente, importa mencionar que a Concorrência Pública supramencionada tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento de dados imobiliários municipais, compreendendo a revisão e atualização do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 047/1997, elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), cadastro e recadastro físico-imobiliário “*in loco*” da área urbana e de expansão urbana, atualização, manutenção e suporte do Sistema de Informações Geográficas (SIG), bem como o treinamento e suporte aos servidores.

Tecidas essas considerações, após análise da documentação apresentada, foram habilitadas as empresas **PROGESTECH ASSESSORIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E EMPRESARIAIS LTDA** e **TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA** para o lote 01, bem como habilitadas as empresas **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA**, **MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS EIRELI** e **SC GEOMÁTICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI** para os lotes 01 e 02.

Irresignadas com a decisão proferida, as recorrentes alegam em suas razões recursais, em síntese:

1. Que a empresa **SC GEOMÁTICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI** não apresentou o registro no Ministério da Defesa, requisito necessário para a realização de serviço de levantamento cartográfico através de imageamento aero, gerando dúvidas acerca da apresentação do atestado de capacidade técnico-operacional exigido no Edital para o serviço em comento.
2. Que embora conste na Ata da Concorrência Pública nº 001/2020 que a empresa **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA** não apresentou a Certidão Negativa de Débitos do Estado do Espírito Santo, a mesma foi habilitada no Relatório de Análise e Julgamento das Habilitações.

Posteriormente, procedemos com a intimação dos demais licitantes acerca da interposição dos recursos, para que, caso houvesse interesse, apresentassem suas respectivas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, momento as empresas **SC GEOMÁTICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI** e **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS ÁEREOS ESPECIALIZADOS LTDA** se manifestaram, pugnando pela improcedência dos pedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**É o sucinto relatório. Decido.**

Inicialmente, informamos que os recursos administrativos são tempestivos, portanto, merecem ser conhecidos e devidamente analisados.

No tocante às indagações proferidas em face da habilitação da empresa **SC GEOMÁTICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI**, informamos que foram devidamente apresentadas as Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, atestando a capacidade de execução de imageamento aéreo, uma vez que a empresa se encontrava inscrita no Ministério da Defesa na época em que os serviços foram prestados.

No tocante à exigência de inscrição junto ao Ministério da Defesa, considerando que deve ser apresentada somente no momento da assinatura do contrato, conforme previsão expressa do Edital, não há que serem feitos questionamentos.

Deste modo, tendo em vista que a empresa **SC GEOMÁTICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI** apresentou até o presente momento todos os documentos exigidos no certame, sua habilitação foi realizada de forma correta e em atenção às exigências contidas no Edital, não devendo prosperar as alegações trazidas pelas recorrentes.

No que importa às alegações levantadas em face da empresa **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS ÁEREOS ESPECIALIZADOS LTDA**, uma vez questionada a ausência de Certidão Negativa de Débitos Estadual, realizamos diligência de ofício, e em simples busca pelo site da Fazenda Pública verificamos a regularidade da empresa em comento junto ao Estado do Espírito Santo.

Ademais, em que pese previsto no Edital a necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débitos do Estado do Espírito Santo, reconhecemos que tal exigência configura um excesso de formalismo, ato que é extremamente rechaçado pelo Tribunal de Contas da União.

Ora, é certo que o excesso de formalismo restringe o número de concorrentes e prejudica a escolha da melhor proposta para esta Municipalidade. Além disso, o entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes.

É crescente a utilização do formalismo moderado, que dispõe sobre a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Desta forma, diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Portanto, sanada a ausência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos do Estado do Espírito Santo por parte da empresa **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS ÁEREOS ESPECIALIZADOS LTDA** e em atenção ao formalismo moderado, a mesma foi habilitada no Relatório de Análise e Julgamento das Habilitações.

Tecidas essas considerações, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, por intermédio de seu Presidente, **DECIDE** pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **PROGESTECH ASSESSORIA E GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E EMPRESARIAIS LTDA-ME** e **MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS EIRELI**, devendo ser dado seguimento ao certame de Concorrência Pública nº 001/2020.

Salientamos que esse é o entendimento desta Comissão, que deverá ser submetido à Autoridade Competente para manifestação. Caso a Autoridade ratifique a presente decisão, estes autos deverão ser apensados ao Processo Administrativo nº 2521/2019, por se tratar de assunto vinculado, tornando-se parte integrante do mesmo.

São Roque do Canaã/ES, 13 de novembro de 2020.

  
**PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES**  
Presidente da CPL para Aquisição de Bens e Serviços

  
**MARCELA ZAMPROGNO RODRIGUES**  
Secretária

  
**CARLOS MAGDO DALCOMUNE**  
Membro Titular



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho  
CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do  
Canaã – ES

**Folha Nº:**

**Processo Nº:**

**Rubrica:**

## DECISÃO

Decido RATIFICAR em todos os seus termos, a decisão da Comissão Permanente de Licitação pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO dos RECURSOS interpostos pelas empresas PROGESTECH ASSESSORIA E GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E EMPRESARIAIS LTDA e MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO EIRELI, referente a Concorrência 001/2020.

São Roque do Canaã - ES, 13 de novembro de 2020.

**RUBENS CASOTTI**  
PREFEITO MUNICIPAL